REPÚBLICA PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar – Guimarães (150812)

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

Grupo de Recrutamento: 250 – (Educação Musical) | Nº Horas: 12 | TEMPORÁRIO (Horário 18)

LISTA ORDENAÇÃO DOS CANDIDATOS

(ficheiro extraído da plataforma SIGRHE|DGAE em 14/02/2025)

Ord.	Graduação Profissional	Nº Candidato	Nome	Data de Nascimento	Tempo de Serviço		Classificação Profissional	Data de Obtenção CP	Tipo de Habilitação	Última avaliação de desempenho realizada nos termos do E.C.D., qualitativa mínima de "Bom"
					antes da profissional.	após a profissional.				
1	29,811	3902969636	Rui Manuel Alves Figueiras	06/01/1976	0	5771	14,000	16/06/2003	Qualificação Profissional	Não Aplicável
2	16,386	5060396061	Carlos Abel Soares Pinheiro	09/12/1999	0	141	16,000	29/12/2022	Qualificação Profissional	Não Aplicável
3	16,241	8489691746	Beatriz Azevedo Pinheiro	08/03/2000	176	0	16,000	04/12/2024	Qualificação Profissional	Não Aplicável
4	16,000	8056677313	Joana Filipa Lopes Marques	14/08/1999	0	0	16,000	10/07/2024	Qualificação Profissional	Não Aplicável
5	15,411	7607846697	Micael da Silva Moreira	14/05/1991	300	0	15,000	29/11/2024	Qualificação Profissional	Não Aplicável
6	18,312	4635591255	Catarina M. V. M. S. R. Lefebvre	26/04/1979	3878	0	13,000	01/10/2002	Habilitação Própria	Não Aplicável
7	17,000	5710064998	Tiago Neves Alberto	09/06/1997	0	0	17,000	06/02/2023	Habilitação Própria	Não Aplicável
8	14,000	5350683209	Ana Catarina da Costa Coelho	01/07/1999	0	0	14,000	01/07/2021	Habilitação Própria	Não Aplicável

Nota: Para os termos e efeitos da presente oferta, a graduação dos candidatos obedeceu ao estabelecido no DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor, nomeadamente:
Critérios Obrigatórios Graduação Profissional - Ponderação 100%; Graduação Profissional - nos Termos do n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor,ou Classificação académica - nos Termos do n.º 1, da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional).
Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor. Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências: a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior; b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização; c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização; d) Candidatos com maior idade; e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

Aepas, 14 fevereiro de 2025

A Diretora

(Maria do Carmo Magalhães Pereira)